

|                                                                        |     |  |
|------------------------------------------------------------------------|-----|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA<br>Divisão de Documentação e Arquivo |     |  |
| LEI Nº                                                                 | FLS |  |
| 5.884                                                                  | 012 |  |



## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.884

Dispõe sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas sobre o uso de álcool e outras drogas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado que o Poder Executivo use os espaços públicos de publicidade, tais como: escolas, creches, espaços esportivos, repartições, hospitais, veículos e outros, no município de Volta Redonda pra campanhas educativas permanentes sobre o uso de álcool e outras drogas.

**Art. 2º** A campanha educativa deverá ser feita por meio de materiais de publicidade, que serão fixados em locais públicos que tenham visibilidade e grande circulação de pessoas.

**Art. 3º** O conteúdo e a forma dos materiais de publicidade serão decididos em conjunto pela Secretaria Municipal de Comunicação e a equipe técnica da CMPD (Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.


Volta Redonda, 26 de novembro de 2021.

  
**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 116/2021  
Autoria: Vereador Renan Teixeira e Cury  
Coautoria: Vereador Paulo Roberto Costa Docca  
DEx/jpd.



|                                   |     |
|-----------------------------------|-----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |     |
| Divisão de Documentação e Arquivo |     |
| LEI Nº                            | FLS |
| 5.884                             | 013 |



**PREFEITURA DE  
VOLTA REDONDA**  
PODER EXECUTIVO

*Prefeito Antonio Francisco Neto*

**GABINETE  
DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.884

Dispõe sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas sobre o uso de álcool e outras drogas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado que o Poder Executivo use os espaços públicos de publicidade, tais como: escolas, creches, espaços esportivos, repartições, hospitais, veículos e outros, no município de Volta Redonda pra campanhas educativas permanentes sobre o uso de álcool e outras drogas.

**Art. 2º** A campanha educativa deverá ser feita por meio de materiais de publicidade, que serão fixados em locais públicos que tenham visibilidade e grande circulação de pessoas.

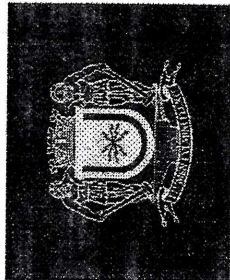
**Art. 3º** O conteúdo e a forma dos materiais de publicidade serão decididos em conjunto pela Secretaria Municipal de Comunicação e a equipe técnica da CMPD (Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de novembro de 2021.

ANTONIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal



# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XXVI - R\$ 0,30 - Nº 1777 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 30 DE NOVEMBRO DE 2021